

ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ  
GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 001/2026

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 30, VIII, e 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), especialmente arts. 2º, II, 40, §§ 3º e 4º, nas Resoluções nº 25/2005 e nº 34/2005 do Conselho das Cidades, na Lei Orgânica Municipal, bem como na Recomendação nº 01/2025 do Ministério Público do Estado de Pernambuco, TORNA PÚBLICA a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica convocada a população para participação na audiência pública de revisão do Plano Diretor do Município de Tamandaré.

Art. 2º A audiência ocorrerá em **15 de abril de 2026**, às **09hs**, no **Colégio Almirante Tamandaré**, situado em Av. Doutor Leopoldo Lins, 521 - Tamandaré, PE, 55578-000.

Art. 3º A audiência respeitará o regimento seguinte:

§1º O credenciamento ocorrerá no local, com registro de presença.

§2º As inscrições para manifestação oral serão realizadas no início da audiência, por ordem de chegada.

§3º Cada participante terá até 3 (três) minutos para manifestação, podendo haver réplica a critério da coordenação.

§4º As manifestações deverão observar urbanidade e pertinência temática, a ser controlada pela presidência da sessão.

§5º Contribuições por escrito poderão ser protocoladas durante a audiência ou enviadas no prazo de até 05 (cinco) dias após sua realização, através do canal disponibilizado na sessão.

§6º A coordenação poderá agrupar manifestações por tema, visando eficiência do debate.

§7º A audiência será conduzida por equipe técnica designada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os documentos do Plano Diretor estarão disponíveis previamente, garantindo amplo acesso à informação.

Parágrafo único. A audiência será registrada por ata e, sempre que possível, por gravação audiovisual.

Art. 5º Este edital atende integralmente às exigências do Estatuto da Cidade quanto à participação popular, publicidade e acesso à informação.

§1º Eventuais falhas formais não essenciais não implicarão nulidade do processo, desde que preservados os princípios da participação, transparência e controle social.

§2º Fica assegurada a possibilidade de complementação do processo participativo, mediante realização de novos atos ou abertura de prazos adicionais, caso Poder Executivo entenda necessário.

Art. 6º Este ato integra o processo de revisão do Plano Diretor e constitui etapa obrigatória para sua validação.

Gabinete do Prefeito do Município de Tamandaré/PE, 24 de março de 2026.

---

Prefeito do Município  
**Isaias Honorato da Silva Marques**